

**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO IFPB
PROCESSO SELETIVO ESPECIALIZAÇÃO EM MATEMÁTICA - CAMPUS CAJAZEIRAS**

**CONVOCAÇÃO
BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Convocatória para realização das ações dos procedimentos de heteroidentificação dos/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as que optaram pelas cotas raciais e constam na no EDITAL Nº 50/2021/PRPIPG/REITORIA/IFPB do Processo Seletivo para o curso de Pós-graduação Lato Lenu em Matemática.

Caro (a) Candidato (a)

A Comissão de Heteroidentificação do IFPB CONVOCA os/as candidatos/as que optaram pelas cotas raciais e estão classificados/as no Processo Seletivo para o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Matemática aptos a se matricular nos cursos de Graduação do semestre 2022.1 para realização do procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação, nos termos do Edital nº 50/2021/PRPIPG/REITORIA/IFPB de 02 de janeiro de 2022 e da Resolução AR 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022.

O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas (anexo II) se realizará por meio da avaliação do pertencimento étnico e será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre ascendência e deferimentos em outros processos seletivos. As(Os) candidatas devem enviar e-mail para matematicapos.cz@ifpb.edu.br anexando um dos documentos:

- apresentação de declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a);
- Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

A partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a)

O procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração racial por meio de ações de heteroidentificação dos/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as que constam no resultado parcial do processo seletivo do Edital nº 50/2021/PRPIPG/REITORIA/IFPB será realizado conforme cronograma abaixo:

22/03/2022 a 23/03/2022	Candidatos/as devem enviar para o e-mail matematicapos.cz@ifpb.edu.br até as 18h, um arquivo único no formato PDF com os seguintes documentos: a) autodeclaração cor/raça (Anexo I); b) documento de identificação oficial com foto (RG, CNT ou Passaporte).
24/03/2022	Envio para os/as candidatos/as de um e-mail com o horário, o link de acesso à sala virtual de espera para a Banca de Heteroidentificação.
25/03/2022	Realização da Banca de Heteroidentificação.
Até o dia 28/03/2022	Publicação dos/as pareceres dos Candidatos/as Negros/as considerados/as aptos/as ao benefício da Cota Racial.
Até o dia 31/03/2022	Interposição de recursos
Dia 04/01/2022	Resultado dos recursos

Conforme resolução AR 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, o processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos) (anexo I) se realizará por meio do ambiente virtual google meet com o(a) candidato(a), e

- Todos(as) os(as) candidatos(as) serão **fotografados(as)** e todo o procedimento de aferição **deverá ser filmado** e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a)
- O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro(a) (preto e pardo) será aferido(a) com base exclusivamente no **fenótipo**;
- É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as);
- Na apresentação do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido aos candidatos o uso de adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: *óculos escuros, chapéus, bonés e maquiagem*.
- É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).
- A análise deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, ao fim da qual o(a) candidato(a) será dispensado.

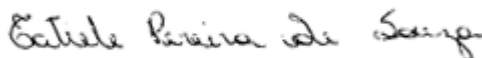
1. Os/as candidatos/as convocados/as deverão:

- a) Estar presente na sala de espera virtual no dia e horário definido e divulgado pela comissão, acessando-a através do link que recebeu por e-mail. O/a candidato/a que não acessar a sala no dia e horário marcado perderá a vaga, ou seja, será eliminado do Processo Seletivo para o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Matemática.
- b) Apresentar-se diante da banca de heteroidentificação para a realização da aferição;
- c) Apresentar a banca de heteroidentificação o documento de identificação oficial com foto para a sua devida identificação. O/a candidato/a que não apresentar documento oficial com foto perderá a vaga, será eliminado/a do Processo Seletivo para o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Matemática;

2. A banca de heteroidentificação deverá:

- Aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas inscritos no processo seletivo e emitir parecer.
- Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.
- O recurso deverá ser interposto na data prevista no cronograma deste edital, por meio de preenchimento do formulário no link: <https://forms.gle/E5aYbz4VQ5Zt7q768>

Cajazeiras, 22 de março de 2022.



Prof^a. Tatiele Pereira de Souza
Presidente da Comissão

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA PARA AUTODECLARADOS NEGROS

(PRETOS E PARDOS)

Eu, _____, documento de identidade _____ optante à reserva de vagas exclusivamente para candidatos que cursaram integralmente o ensino _____ na rede pública, declaro que sou negro (preto(a) ou pardo(a)), por possuir as seguintes características: _____.

DECLARO ainda, estar ciente de minha inteira responsabilidade quanto à veracidade da informação ora prestada, bem como ser conhecedor de que a comprovação de eventuais falsidades poderá segundo normas estabelecidas no Edital Nº 50/2021, resultar na minha desclassificação nesse Processo Seletivo, bem como em impedimento ou atraso na efetivação de minha matrícula. Art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012”, o qual estabelece: “Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”. Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) que dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura do(a) candidato(a) Assinatura do responsável (se menor de 18 anos)

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA PARA AUTODECLARADOS INDÍGENAS

Eu, _____, documento de identidade _____ optante à reserva de vagas exclusivamente para candidatos que cursaram integralmente o ensino na rede pública, declaro que sou indígena. DECLARO ainda, estar ciente de minha inteira responsabilidade quanto à veracidade da informação ora prestada, bem como ser conhecedor de que a comprovação de eventuais falsidades poderá segundo normas estabelecidas no Edital Nº 50/2021, resultar na minha desclassificação nesse Processo Seletivo, bem como em impedimento ou atraso na efetivação de minha matrícula. Art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012”, o qual estabelece: “Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe

assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”. Art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) que dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do(a) candidato(a) Assinatura do responsável (se menor de 18 anos)